

REQUERIMENTO nº 28/2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Murilo Santiago Spadini,

Presidente da Câmara Municipal de Orlândia/SP,

MAX LEONARDO DEFINE NETO, Vereador da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tem a honra em vir à presença de Vossa Excelência e dos nobres vereadores, REQUERER e expor o que segue; Nos termos regimentais do artigo 20, inciso X, que dispõe; “**competete a mesa dentre outras , as seguintes atribuições; adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;** fazendo valer o direito líquido e certo deste vereador , **SOLICITO A MESA DIRETORA** com fundamento nos termos do artigo 5º, LXIX da Constituição Federal e da Lei Federal número 12.016/19 a impetração de **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR** em face do PREFEITO MUNICIPAL Sr. Sérgio Augusto Bordin Júnior, em decorrência dos motivos de fatos seguir aduzidos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo não tem discricionariedade em relação as respostas dos requerimentos de informações, e sendo assim, o alcaide tinha a obrigação de responder dentro do prazo legal o requerimento de número 0022/2022, protocolado no dia 21 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO o requerimento de número 0019/2022 de autoria deste vereador, onde solicitou ao Chefe do Poder

Executivo a seguinte informação; “Solicito ao chefe do Poder Executivo que disponibilize para este vereador o nome completo, bem como, os cargos ocupados das pessoas que compõe a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Orlândia. Peço que junte em anexo os certificados ou diplomas das possíveis especializações que essas pessoas possuem para o exercício de suas funções.”

CONSIDERANDO o ofício de resposta número 158/2022 de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta casa de leis no dia 30/08/2022, precisamente em seu item 2; “...Quanto as certidões ou diplomas das especializações , informo que não há Legislação Federal ou Municipal para tal exigência para que sejam designados para funções que exercem naquela Comissão...”

CONSIDERANDO a ignorância do chefe do Poder Executivo ao alegar desconhecimento a Lei Orgânica Municipal , que em seu artigo 115 dispõe da seguinte redação; “Os agentes públicos municipais, nas esferas de suas respectivas atribuições, prestarão informações e fornecerão certidões a todo aquele que as requerer, desde que justificadamente para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, ou para instruir representação contra ilegalidade ou abuso de poder, independentemente do pagamento de taxas.”

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º da nossa Carta Magna em seu inciso XXXIII ; “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

CONSIDERANDO o artigo 37 caput da Constituição Federal que dispõe; “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..”.

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos.

CONSIDERANDO as atribuições do Chefe do Poder Executivo fundamentadas na Lei Orgânica do Município; “ Compete privamente ao prefeito; prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias úteis após o protocolo do pedido, as informações solicitadas. São, dentre outros, deveres do prefeito; respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis do País e tratar com respeito e dignidade os Poderes constituídos e seus representantes; planejar as ações administrativas, visando a sua transparência, eficiência, economia e à participação comunitária; tratar com dignidade o Legislativo Municipal, colaborando para o seu bom funcionamento e respeitando seus membros; atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal. (redação dada pelo artigo 90, inciso VI e pelo artigo 100, inciso I e ss. da LOM.).

CONSIDERANDO não restar dúvidas que ficou demonstrada a grave violação ao direito líquido e certo , evidencia-se, conseqüentemente, a presença incontestes dos requisitos necessários à outorga da medida liminar, disciplinados no artigo 7º, III, da Lei do Mandado de Segurança.

CONSIDERANDO a probabilidade do direito através da omissão do Poder Executivo, pois tal ato desrespeita a Constituição Federal em seu art. 5º, XIV da CRFB, onde traz que é assegurado a todos o direito à informação.

CONSIDERANDO que o perigo de dano ficou evidenciado quando o alcaide deixou de responder ao requerimento 0022/2022, que visa a publicidade do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Municipal (Lei Municipal 4264/21) cujo o objetivo, é combater a corrupção na sua forma preventiva, o

presente Programa é um braço da Lei Federal número 12.846/2016, denominada Lei Anticorrupção. O perigo de dano, também é revelado no momento em que o Prefeito Municipal responde ao requerimento de número 0019/2022 de forma leviana ao dizer que não há Legislação Federal ou Municipal exigindo as certidões solicitadas, afim de omitir informações. O chefe do poder executivo tem a sua disposição 94 funcionários comissionados, ao alegar desconhecimento das normas em nosso ordenamento jurídico, resta demonstrado em documento oficial, inclusive com a assinatura do próprio a ineficiência da máquina pública, e o quanto Prefeitura Municipal carece de profissionais com capacidade técnica para o exercício de suas funções.

Por fim, **CONSIDERANDO** que os requerimentos 0019/2022 e 0022/2022 foram APROVADOS por UNANIMIDADE pelos vereadores do Poder Legislativo; reitero aos nobres edis que compõe a mesa diretora; **Murilo Santiago Spadini - Presidente, Márcia Lúcia Belato-Primeira Secretária e Rodrigo Colozio Paixão - Segundo Secretário**, para que adotem a medida judicial solicitada. Pois, na tentativa de fazer imperar o coronelismo, ficou evidente a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do meu, e do nosso mandato parlamentar.

Certo de poder contar com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Orlândia/SP, 14 de outubro de 2022.

MAX LEONARDO DEFINE NETO

VEREADOR